

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

AN NO 7.<sup>o</sup>—10.<sup>o</sup> DA REPUBLICA—N. 1973

SÃO PAULO

DOMINGO, 17 DE ABRIL DE 1898

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI N. 523

DE 16 DE ABRIL DE 1898

Concede licença ao doutor Manoel Ferraz de Campos Salles

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo unico. É concedida a d. Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado, licença para se ausentar do território de São Paulo, com a faculdade de se retirar para outros pontos do país ou para o estrangeiro, por sete meses, a contar da data da promulgação da presente lei.

Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario de Estado dos Negócios do Interior assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos desseis de Abril de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
João BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, aos 16 de Abril de 1898.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

#### LEI N. 526

DE 16 DE ABRIL DE 1898

Crea o distrito de paz de «Entre Rios», do município de Cruzeiro

O dr. Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica criado um distrito de paz no bairro denominado «Entre Rios», do município de Cruzeiro.

Artigo 2.<sup>o</sup> Este distrito de paz terá as seguintes divisas : Começa a linha divisoria na fazenda de Francisco José Ferreira, no ponto em que divide com a fazenda da «Floresta» de José Joaquim Ferreira, segue pelas divisas desta fazenda até encontrar o sítio de José Simeão Ferreira, dali

pelas divisas deste sítio e do de Joaquim Ferreira Amorim, ficando todas estas propriedades pertencendo ao mesmo distrito, e dahi segue em linha ao ponto mais próximo das terras do sítio de Fortunato José Cordeiro, depois pelas divisas do mesmo sítio até o rio «Passa Vinte», por este acima até as divisas da fazenda de Lins Pereira Romeu, por estas divisas até a serra da Mantiqueira, por esta acompanhando as divisas entre o Estado de São Paulo e Minas, até encontrar os fundos da fazenda «Floresta» e pelas divisas desta fazenda até a da fazenda de Francisco José Ferreira, onde tem começo a linha divisoria.

Artigo 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario de Estado dos Negócios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos desseis de Abril de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
João BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em 16 de Abril de 1898.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### Interior

Por decreto de 16 do corrente foi nomeado o doutor Emílio Marcondes Ribas para o cargo de director do Serviço Sanitário.

#### Agricultura

Por decreto de 15 do corrente, foram exonerados os cidadãos Victor Duibugras e Francisco Henzler dos cargos de ajudante de 2.<sup>a</sup> classe e auxiliar técnico da Superintendência de Obras Públicas.

#### Justiça

Por decreto de 15 do corrente foi exonerado o cidadão Manoel Joaquim de Freitas, do cargo de 3.<sup>o</sup> suplente do subdelegado de polícia de S. João da Bocaina e nomeando para substituir o cidadão Marcolino José Pacheco.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Interior

##### 1.<sup>o</sup> SUB DIRECTORIA

###### 1.<sup>o</sup> SEÇÃO

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior.  
—1.<sup>o</sup> sub-directoria.—1.<sup>o</sup> seção.—N. 38.—São Paulo, 15 de Abril de 1898.—Aos srs. presidente e vereadores da câmara municipal de Pirajú.—Respondendo à consulta que me foi dirigida pelo vereador dessa câmara, cidadão Antônio da Silva Gomes Braga, em ofício de 6 do corrente, cabe-me dizer-vos que não se tendo reunido no dia 5 deste mês, como determina a lei n. 35 de 26 de

Janeiro de 1892, os membros do governo municipal para procederem ao alistamento eleitoral, e sendo pela dita lei inadiável o prazo daquele serviço, segundo decisão proferida pelo ministério da Justiça e Negócios Interiores da União, em aviso n. 258, de 18 de Abril de 1894, não tem o governo competência para designar novo dia afim de serem iniciados tais trabalhos.

Decorre, pois, desta doutrina, que a essa municipalidade só resta aguardar nova época legal para executar o referido serviço.—Saúde e fraternidade.—João Baptista de Mello Peixoto.

A identica consulta feita pela câmara municipal de Cunha, deu-se igual resposta.

Acusou-se:

Ao 1.<sup>o</sup> secretario da Câmara dos Deputados, o

recebimento do ofício em que comunicava haverem sido eleitos, para dirigirem os trabalhos daquela câmara, os srs. drs. Luiz de Toledo Piza e Almeida, presidente; Alfredo Guedes, vice-presidente; Arnolfo Rodrigues de Azevedo, 1.<sup>o</sup> secretario; João Francisco da Malta Junior, 2.<sup>o</sup> secretario;

Ao 1.<sup>o</sup> secretario do Senado, o recebimento do ofício em que comunicava haverem sido eleitos, para dirigirem os trabalhos daquele senado, os srs. drs. José Alves de Serquiça Cesar, presidente; Coronel João Baptista de Mello Oliveira, vice-presidente; Ricardo Soares Baptista, 1.<sup>o</sup> secretario; Manoel Pessoa de Siqueira Campos, 2.<sup>o</sup> secretario; Antônio Francisco de Araújo Cintra e coronel Antônio Carlos Ferraz de Salles, suplentes dos secretários;